



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



CONTRATO ADM. Nº 34/2019 – CCC/PMPA

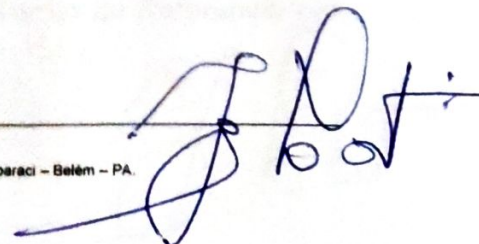
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE **AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) MOTOCICLETAS 1000cc**, QUE ENTRE SI ESTABELECEM A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA WPP-COMÉRCIO DE MOTOS LTDA, PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2019180554/19, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/19 – CPL/PMPA**, COM RECURSOS PROVENIENTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2018-PMPA-DETRAN, CONFORME ABAIXO SE ESTABELECE.

A **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, com sede em Belém/PA, na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Parque Guajará – Distrito de Icoaraci, inscrita no CNPJ sob o nº 05.054.994/0001-42, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada por seu Comandante Geral, o **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, portador do RG nº 18.044/PMPA e do CPF nº 301.173.212-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **WPP-COMÉRCIO DE MOTOS LTDA**, com sede em Av. Pedro Alva- res Cabral, nº 1451, CEP 66.050-400, Umarizal, Belém-PA, Telefone: (091) 3205-5367, e- mail: juracy.costa@revarmar.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 06.928.571/001-77, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. **JURACY MARTINS COSTA**, portador do RG nº 7174651-2ª via/SSP-PA e do CPF nº 213.841.852-91, por este instrumento, se obrigam a cumprir o que estabelece a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, bem como, as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Aquisição de 10 (dez) MOTOCICLETAS - 1000cc, para suprir as demandas da PMPA, a ser adquirido com verba disponibilizada pelo Termo de Cooperação nº 003/2018, celebrado entre a Polícia Militar do Para – PM/PA e o Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA.


José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA





CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As quantidades e especificações do produto deverão atender as condições previstas no Termo de Referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/19 - CPL/PMPA.

CLÁUSULA III - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão de servidores da Polícia Militar do Pará, especialmente designada para esse fim, observando o disposto no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013 e seguinte:

3.1.1. O presidente da comissão fiscalizadora designada pela PMPA anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, inclusive quanto a observância das obrigações da CONTRATADA, do prazo de vigência e dos pagamentos efetuados pela PMPA, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

3.1.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser encaminhadas a Diretoria de Apoio Logístico, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

3.1.3. A existência da fiscalização da PM/PA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por ocasião do cumprimento do objeto deste contrato, inclusive perante terceiros.

3.1.4. A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.

4.2. Entregar o objeto deste Instrumento em conformidade com a(s) especificação(s) técnica(s) e na quantidade definida na Cláusula II, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o recebimento da Nota de Empenho, no Almoxarifado Central da PMPA, situado na Av. Brigadeiro Protásio s/nº, entre Av. Dr. Freitas e Av. Júlio César, Bairro do Marco - Belém/PA - CEP: 66.093-034, fone: 3226-7278 - fax (91) 3226 - 9810;

4.3. Substituir o veículo que apresentar desconformidade com o Termo de Referência em até 30 (trinta) dias da data de recebimento do termo de recusa;

José Dilson Stele de Souza Jr.

CEP 66.093-034



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



- 4.4. Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Nota Fiscal em nome da CONTRATANTE, de acordo com o prazo pactuado; fazendo constar na mesma as quantidades, especificação técnica do produto, bem como o local de entrega do produto, citando que os recursos são oriundos do Termo de Cooperação nº 003/2018.
- 4.5. Emitir Nota(s) Fiscal(s) do veículo efetivamente fornecido, apresentando-a(s) à CONTRATANTE, bem como, discriminar na mesma o local de entrega destes, o número deste Instrumento, da Carta de solicitação e o objeto, de acordo com o estabelecido neste Instrumento.
- 4.6. Retirar das instalações da CONTRATANTE, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da comunicação, o pedido recusado.
- 4.7. Efetuar a entrega do(s) veículo(s) no local, prazo e quantidade determinado(s), devidamente protegido(s) e embalado(s) contra danos de transporte e manuseio, sem ônus de frete para a CONTRATANTE, e acompanhadas do respectivo documento fiscal, citando tratar-se de recursos oriundos do Termo de Cooperação nº 003/2018.
- 4.8. Entregar o(s) veículo(s) novo(s), zero Km, com ano/modelo no mínimo correspondente a data da emissão da nota fiscal e da linha de produção comercial, fabricação nacional ou no MERCOSUL (Deliberação no 64/2008 – CONTRAN), com primeiro licenciamento/emplacamento em nome da Polícia Militar do Estado do Para – PMPA.
- 4.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro da vigência do Instrumento Contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Instrumento Contratual, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo a ser celebrado entre as partes.
- 4.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.11. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do Instrumento Contratual, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 4.12. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Instrumento Contratual.


José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Receber o veículo, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 5.2. Analisar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento do objeto do Contrato, a conformidade dos mesmos e emitir o RELATÓRIO TÉCNICO contendo o resultado da análise do produto.
- 5.2.1. Recusar o(s) veículo(s) caso este(s) apresente desconformidade com o descrito no Termo de Referência.
- 5.2.2. Comunicar formalmente a CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o resultado do RELATÓRIO TÉCNICO, na forma estabelecida no Termo de Referência acerca da RECUSA do pedido.
- 5.2.3. Comunicar a CONTRATADA acerca do prazo para reapresentação do veículo que apresentou desconformidade com o Termo de Referência.
- 5.2.4. Comunicar a CONTRATADA, que o(s) veículo(s) RECUSADO(s) deverá(o) ser retirado(s) das instalações da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação de recusa do produto.
- 5.3. Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA no prazo estabelecido.
- 5.4. Fiscalizar a execução deste Instrumento, verificando a conformidade com a especificação técnica e demais condições previstas, e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento contratual.
- 5.5. Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira no fornecimento do produto, objeto do Contrato.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. Não havendo expediente na **CONTRATANTE** no dia da entrega do material, do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediatamente posterior a ocorrência.
- 6.2. O material rejeitado/recusado será considerado como não entregue.
- 6.3. A aceitação do objeto não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente.


José Dilson M. de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



CLÁUSULA VII - DO VALOR E DOS PREÇOS

7.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ 656.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MOTOCICLETAS 1000cc	UNID	08	R\$ 65.600,00	R\$ 524.800,00
02	MOTOCICLETAS 1000cc	UNID	02	R\$ 65.600,00	R\$ 131.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 656.000,00	

7.2. No preço do material a ser adquirido estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro, seguros, frete, embalagens e quaisquer outros obrigatórios ou necessários a sua composição.

7.3. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste Contrato, salvo se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras a serem definidas a época.

CLÁUSULA VIII - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado a Contratada até o 30º (trigésimo) dia após a apresentação, na Diretoria de Apoio Logístico, da respectiva Nota Fiscal do fornecimento do material.

8.1.1. O pagamento acima referenciado será creditado em favor do devido fornecedor, através de ordem Bancária no Banco do Estado do Para / BANPARÁ, de acordo com o Decreto Estadual nº 877/08 e Instrução Normativa no 018/08 - SEFA/PA, deixando bem claro pela **CONTRATADA** os números da respectiva agência e da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.1.2. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, se exigidos pela **CONTRATANTE**:

- Certidão Negativa de Débito do INSS, devidamente atualizada;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal), Estadual e Municipal.

José Dilson Melo de Souza Jr.

Cel PM-RG: 18044

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 - Bairro do Parque Guajará - CEP 66.211-000 - Fone: (011) 4111-1111 - Belém - PA.

E-mail: centrodeconvenciospmpa@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



8.1.3. A não apresentação da **Certidão Negativa de Débito do INSS**, bem como do **Certificado de Regularidade do FGTS** e da **Certidão Negativa de Débito (CND)** relativa aos **Tributos Federais**, Estaduais e Municipais ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a **CONTRATADA** será comunicada quanto a apresentação de tais documentos em até **30 (trinta) dias**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

8.1.4. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

8.1.5. Concomitante a comunicação a **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** oficiará a ocorrência ao INSS no caso da CND, a Caixa Econômica Federal no caso do CRF e a Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais, Estaduais e Municipais.

8.1.6. Caso o objeto deste Contrato seja recusado e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não entregue e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização, observado o prazo disposto no subitem 8.1. deste Contrato.

8.1.7. O(s) pagamento(s) será(o) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

NOME DO BANCO: **BANCO DE ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ**

CÓDIGO DA AGÊNCIA: **024**

Nº DA CONTA: **302.061-4**

8.1.8. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas a **CONTRATANTE**, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido a falta de informação.

8.1.9. Correrão por conta da **CONTRATADA**, o ônus do prazo de compensação e todas as demais despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

8.1.10. A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

8.1.11. O CNPJ, que devesse constar nas Notas Fiscais/Faturas apresentadas, devesse ser o mesmo CNPJ que a Contratada utilizou neste Contrato.

8.2. A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

José Dilson de Souza Jr.

Cel PM-RG: 18044

Cmt Geral da PMPA

Rod. Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401 - Bairro do Parque Guajará - CEP 66.821.000 - Distrito de Icoaraci - Belém - PA.

E-mail: centrodeconveniospmpe@gmail.com



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



8.3. Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

8.4. A qualquer tempo, a PM/PA poderá solicitar a apresentação do CRF relativo ao FGTS, bem como, os demais documentos constantes da fase de habilitação.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CONTRATANTE**:

9.1.1. **Advertência**: será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, devidamente analisada e justificada pela **CONTRATANTE**, não recomende a aplicação de outra penalidade.

9.1.2. **Multa**: será aplicada nos seguintes casos:

9.1.2.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitara a **CONTRATADA** a multa de mora, na forma a seguir:

a) atraso na entrega do material ate 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Nota de Empenho: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso, ate o limite de 15 (quinze) dias;

b) atraso na entrega do material, a partir do 16º (décimo sexto) dia: **1% (um por cento)** do valor da entrega questionada, por dia de atraso.

9.1.2.2. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir.

a) não entrega do material objeto deste contrato: **15% do valor do contrato**.

b) não cumprimento de quaisquer condições de garantia do material contratado: **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** do valor do material questionado, por dia corrido;

c) não retirada do material rejeitado/recusado, pela **CONTRATADA**, após o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de comunicação da rejeição/recusa: **1% (um por cento)** do valor do material questionado, por dia de atraso;

c.1.) decorrido o prazo estipulado na alínea "c", sem ocorrer a retirada do material rejeitado/recusado, a **CONTRATANTE** poderá dar ao mesmo a destinação que lhe convier, sendo da **CONTRATADA** o ônus das despesas, decorrentes da destinação;

d) Entregar o veículo com quilometragem superior a suficiente para o deslocamento entre a fábrica e o local definido neste contrato: **Multa de 15% do valor do contrato**.


José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



e) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimento contratual não abrangidos pelas alíneas anteriores: **1% (um por cento)** do valor global atualizado deste Contrato para cada evento, por dia corrido;

9.1.2.3. As multas previstas nos subitens 9.1.2.1 e 9.1.2.2 são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas do subitem **9.1.2.1** limitado a **20% (vinte por cento)** do valor global atualizado deste Contrato.

9.1.2.4. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das multas de mora, a **CONTRATADA** responderá por quaisquer danos e prejuízos sofridos pela **CONTRATANTE**.

9.1.2.5. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, ou força maior, ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

9.1.2.6. O valor da multa e os prejuízos causados pela **CONTRATADA** serão executados pela **CONTRATANTE**, quando ocorrer:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

b) Retenção dos créditos existentes em outros Contratos, porventura vigentes entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, até o limite dos prejuízos causados.

9.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**: pelo período de 05 (cinco) anos, poderá ser aplicada, dentre outros, nos seguintes casos:

a) Não manutenção de situação regular em relação a Documentação de Habilitação;

b) Se a **CONTRATADA** der causa a rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

9.1.3.1. A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** também poderá ser aplicada nos casos previstos nas alíneas do subitem 9.1.4.

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e de-

José Dilson Melo de Souza Jr.

Cel PM-RG: 18044

Cmt Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



pois de decorrido o prazo previsto no § 3o, do Art. 87, da Lei no 8.666/93, que será aplicada, também, nos seguintes casos:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

9.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

9.3. No caso do subitem 9.1.2.1, a multa será aplicada de imediato, sendo deduzida do valor da Nota Fiscal/Fatura.

9.4. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3 e 9.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 9.1.2., facultada a defesa previa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário, aplicar-se-á a sanção cabível.

9.5. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.

9.5.1. O recurso será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, pela autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona:

10.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
 - a.1) Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
 - a.2) Descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- c) Atraso injustificado na entrega do material;

José Dilson Melo de Souza Jr.

Cel PM-RG: 18044

Cmt Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



- d) Paralisação do fornecimento, sem justa causa e previa comunicação a CONTRATANTE;
- e) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, ou a associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- g) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;
- h) Decretação de falência da CONTRATADA;
- i) Dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- j) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- l) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

10.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

10.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

10.2. E prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

- a) Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido a época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
- b) Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

José Dilson Melo de Souza Jr.

Cel PM-RG: 16044

Distrito de Icoaraci - Belém - PA.

E-mail: centrodeconvenciapmpa@gmail.com

Com. Geral da PM/PA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



c) Ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. A rescisão unilateral ou amigável deveser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "k" e "l" do subitem 10.1.1 desta Cláusula e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 10.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA XI - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

11.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

- a) Houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Contrato.

11.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

- a) Necessária a modificação do modo e/ou do cronograma de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de

José Dilson Melo da Souza Jr.

Cel PM-RG: 18044

Cmt Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando ala econômica extraordinária e extracontratual.

11.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

11.2.1. Apostilamento: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) As atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) O empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

c) Ajustes nas especificações técnicas, no cronograma de entrega ou na execução dos serviços, desde que não impactem nos encargos contratados e não afetem a isonomia do processo licitatório, situações estas, previamente, reconhecidas por autoridade competente da CONTRATANTE.

11.2.2. Termo Aditivo: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Contrato ou do seu valor.

11.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Programa	1425 – Segurança Pública
Ação	66/8271 – Fiscalização de Trânsito
Natureza de Despesa	44.90.52.78 – Equipamentos e Material Permanente/Veículos de Tração Mecânica
Plano Interno	2100008271E
Fonte do Recurso	0261007608 e 0661007608 (Termo de Cooperação 003/2018 – PMPA x DETRAN)

CLÁUSULA XIII - DA VIGÊNCIA

13.1. Este Contrato terá duração de 12 (meses) a partir da data de sua assinatura.


José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PMPA



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



CLÁUSULA XIV - DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão deste Contrato será feita:

14.1.1. Por parte da CONTRATANTE:

AREA GESTORA OPERACIONAL: ALMOXARIFADO CENTRAL.

TELEFONE: (091) 3277-5663 e 3226-9810;

FAX: (091) 3277-5663.

AREA GESTORA ADMINISTRATIVA:

TELEFONE: SECAO DE COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS;

FONE/FAX: (91) 3277-5521;

E-MAIL: dalcontratos@gmail.com

14.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: **JURACY MARTINS COSTA;**

TELEFAX: (091) 3205-5367;

FONE: (091) 99144-4522;

E-MAIL: juracy.costa@revemar.com.br

CLÁUSULA XV - DO FORO


15.1. E competente o Foro da cidade de Belém, estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Belém/PA, 05 de dez de 2019.


José Dilson de Souza Jr.

Cel PM-RG: 18044





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ


JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM
Comandante Geral da PM/PA

José Dilson Melo de Souza Jr.
Cel PM-RG: 18044
Cmt Geral da PM/PA

CONTRATADA: WPP COMERCIAL DE MOTOS LTDA


JURACY MARTINS COSTA
Representante Legal

Juracy Martins Costa
RG: 7174651 SPP/PA
CPF: 213.841.832-91

RECONHEÇO A ASSINATURA DE
102524 1022025 CSD
BELEM-PA 05/12/19

José Dilson Melo de Souza Jr.
MAJ QOPM RG: 18044

TESTEMUNHA 1:

NOME: Chá Paula dos Zamba Silva.
CPF/MF: 401.377.792-75
RG: 7132904

TESTEMUNHA 2: 

NOME: MICHEL CESAR M. CARVALHO
MAJ QOPM - RG: 33453
CPF/MF: 690.676.432-20
RG: 83453/PM/PA